



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

CNPJ: 14.147.466/0001-29

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

CONTRATO N.º 084/2022

CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU SUAS ORGANIZAÇÕES ECONOMICAS QUE POSSUAM, RESPECTIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) FISICA OU JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A Prefeitura Municipal de Almadina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.147.466/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Milton Silva Cerqueira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro e Adjacências, com Sede a Fazenda Conjunto Santa Inês, Região do Limoeiro, Floresta Azul-Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 09.601.544/0001-83, representada pelo Sr. Antonio Jose de Jesus Vicente, inscrito no CPF nº 602.375.545-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta **CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU SUAS ORGANIZAÇÕES ECONOMICAS QUE POSSUAM, RESPECTIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) FISICA OU JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 337.175,00 (Trezentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) O VALOR Unitário dos itens apresentados em proposta vão em anexo a esse documento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Órgão: 03.07.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 2.022 – Gestão das Ações de Merenda Escolar PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15 – FNDE

Valor: R\$ 40.536,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

CNPJ: 14.147.466/0001-29

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020

Órgão: 03.07.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 2.022 – Gestão das Ações de Merenda Escolar PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Valor: R\$ 296.639,00

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

CNPJ: 14.147.466/0001-29

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 30 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

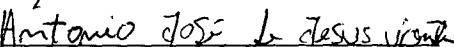
É competente o Foro da Comarca de Coaraci para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Almadina, 08 de março de 2022.


Milton Silva Cerqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Hamurabe Jose Batista Flores
Secretário de Educação


Antonio Jose L. Jesus

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro e Adjacencias
CNPJ sob n.º 09.601.544/0001-83



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Terça-feira • 8 de Março de 2022 • Ano • Nº 3158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Extrato de Contrato de Licitação nº 084-2022 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro e Adjacências.**



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Milton Silva Cerqueira / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Governo
Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Térreo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D0BIFITVFELQIPRK8BSGSG

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 084-2022	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ALMADINA/BA
CONTRATADO (A):	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro e Adjacências.
CNPJ Nº:	09.601.544/0001-83
OBJETO:	<u>CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E/OU SUAS ORGANIZAÇÕES ECONOMICAS QUE POSSUAM, RESPECTIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) FISICA OU JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.</u>
VIGÊNCIA:	30/12/2022
VALOR GLOBAL:	R\$ 337.175,00 (Trezentos e trinta e sete mil, cento e setenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	08 de março de 2022
PREFEITO:	MILTON SILVA CERQUEIRA